



*Câmara Municipal de São Paulo*

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

: 01-0043/1997 DE 1997

01-0043/1997 DE 18/02/97

DOMINGOS DISSEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TESTE DA AIDS, EM  
TODAS AS CRIANÇAS NASCIDAS NA CIDADE DE SAO PAULO, E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CAPA RECONSTITUIDA EM 06-06-2002



Jivan H.

**Supervisora**  
**SGP-33**



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 01 de pro  
n.º 43 de 19 97

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:

18 FEV 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
POL. JUR. METOD. E A.M.  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SAÚDE, PRE-SOCIAL E TRABALHO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01-PL  
01-0043/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade  
do Teste da AIDS, em todas as  
crianças nascidas na Cidade de  
São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Toda a criança nascida no Município de São Paulo, deverá, obrigatoriamente, ser submetida ao Teste do vírus da AIDS (HIV).

Parágrafo único: À mãe da criança é facultado o direito de anonimato.

Artigo 2º: Os Hospitais/Maternidades, deverão enviar relação mensal de todos os partos, com os respectivos resultados do teste, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º: Caberá à Secretaria de Saúde do Município, fiscalizar e enviar ao C.R.M. - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a relação dos Hospitais/Maternidades que não enviarem os relatórios mensais, para que sofram as punições cabíveis.

Artigo 4º: As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1997

VEREADOR DOMINGOS DISSEI

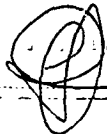
SEÇÃO DE REVISÃO

18 FEV 1997

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta de ... rubri  
cado(s) sob n.º 2e3 ... lição sob  
n.º 04 / 24 / 02 / 97





*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 43 de 97  
de proc. 97

JUSTIFICATIVAS:

Os governos de diversos países, vem envidando todos os esforços no campo da Medicina, como também na divulgação de métodos, que evitem o contágio com o vírus da AIDS.

Esta Casa Legislativa não poderia se omitir diante de tão grave moléstia, que vem se alastrando de forma importante na nossa Comunidade.

Não bastasse o grande investimento na propaganda de prevenção e na medicina curativa, ainda nos deparamos com casos da doença não diagnosticadas precocemente, face ao sério problema do preconceito.

Exatamente por este aspecto preconceituoso, como também por absoluto despreparo de muitas mulheres, estamos assistindo, todos os dias, o nascimento de crianças portadoras do vírus, sem que as autoridades tomem conhecimento.

Dessa forma, e em razão da não notificação às autoridades médicas das pessoas portadoras do vírus, é que estamos elaborando este Projeto de Lei, que irá, de maneira considerável, prolongar a vida das crianças afetadas, diagnosticando precocemente a doença.

É sabido que experiências na área médica, no tratamento precoce do vírus em crianças recém-nascidas, tem trazido resultados promissores, o que resulta em melhor qualidade de vida à criança, conhecendo-se casos de cura total da doença.

*D*



# Câmara Municipal de São João do Rio Preto

Folha n.º 03 de 03  
n.º 43 de 10

Fl. 2

A obrigatoriedade do exame no recém-nascido resultará, também, no diagnóstico do vírus na mãe, que a partir daí, poderá receber tratamento adequado.

Portanto, é imperioso que esta Casa assuma suas responsabilidades, aprovando este Projeto de Lei, salvaguardando a saúde de milhares de munícipes.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1997

*D. W. Dissei*  
VEREADOR DOMINGOS DISSEI



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 43 de 19 97 24 02 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 24-02-97

ADELINA CICONE  
Reg. 100.406  
ATM

À Com. de Const. e Justiça

25/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Aca. Tec. Leg. Chota - A.T.M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 26/02/97 às 12.00 hs.

*[Handwritten signature]*

ORLANDO KOCI MENDES  
ADJUNTO LEGISLATIVO  
SEGUNDA-GERENTE

Ac. Titulo Ver. José MENTOR  
para data:

em 18 de Maio de 1997  
Setor de Registro e Arquivo  
da Comissão de Justiça

*[Handwritten signature]*

GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

folha ..... nº 05/07

(a) Em 05/05/97

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de

|           |           |
|-----------|-----------|
| Folha n.º | 05        |
| N.º       | 43        |
| De        | São Paulo |
| De        | Município |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/47

Vereador Nadih Mutran  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



*Camara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-0238/1997



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 43/97

O nobre Vereador Domingos Dissei apresentou projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade de ser realizado o teste da AIDS (HIV) em toda criança nascida no Município de São Paulo.

Muito embora os nobres propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Os serviços de saúde prestados por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, são regulados pela Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS.

Estabelece o artigo 22 dessa Lei, "in verbis":

"Art. 202 - Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde - SUS quanto às condições para seu funcionamento."

A Seção II do referido diploma legal relaciona as competências de cada esfera de governo na direção do SUS, e nos termos de seu artigo 16, incisos III, "c", e XIV, cabe à direção nacional, a cargo do Ministério da Saúde (cf. art. 9º), definir o sistema de vigilância epidemiológica e elaborar normas para regular as relações entre o SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde.

Depreende-se, das normas citadas, ser da competência da União fixar as regras a serem observadas pelos serviços privados de saúde.

Sob esse aspecto, portanto, o projeto invade matéria legislativa de competência da União, eis que refere-se a vigilância e tratamento epidemiológico da AIDS.

De outro lado, se todos os hospitais e maternidades devem, como quer a proposta, realizar o exame do HIV em toda criança nascida no Município, é claro que tais entidades deverão ser reembolsadas através do SUS, o que igualmente depende de norma da União, conforme se frisou acima.

Nesse particular o projeto ofende ao disposto no art. 22, XXIII, da Carta Magna, bem como as normas da Lei Federal n. 8.080/90.

Sob outra ótica, embora se reconheçam os melhores propósitos do projeto, que pretende introduzir mais um instrumento visando à prevenção dessa grave e triste moléstia de nosso tempo, a medida é de duvidosa constitucionalidade, pois acaba por ferir os direitos

mfg-pl043-7

17 - RELCOM  
17-0147/1997



|             |              |         |
|-------------|--------------|---------|
| Folha n.º   | 43           | do proc |
| N.º         | 43           | de 97   |
| funcionário | [assinatura] |         |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

constitucionalmente garantidos da inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da imagem das pessoas, inscritos no artigo 5º, inciso X, da Carta Magna.

Com efeito, a síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS é uma moléstia ainda muito estigmatizada no seio de nossa sociedade e, ao mesmo tempo, sem cura descoberta pela ciência.

Dessa forma, a obrigatoriedade da realização do exame, que o projeto pretende impor, somente servirá para sujeitar as crianças portadoras do vírus e seus pais ao preconceito que atinge os doentes, sem proporcionar um bem suficientemente grande, em relação ao mal do estigma, decorrente do diagnóstico.

Parece-nos que neste caso a intimidade e a vida privada restariam violadas desnecessariamente, o que não pode ser admitido pelo Direito.

O bem jurídico maior a ser protegido, na hipótese, é o da vida privada e da intimidade das pessoas, em oposição ao bem consistente no cuidado com a saúde dos cidadãos.

Diante de todos os motivos expostos, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

29/04/97

*[assinatura]*  
comprado

*[assinatura]*

*[assinatura]*  
Sala da Comissão

*[assinatura]*  
29/04/97

*[assinatura]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 01.05.97  
página 40 coluna 1  
Conteúdo: [assinatura]

A.A.T.M.  
Em. 05/05/97

[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 08 do proc.  
n.º 043 de 19 97  
*Az*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 09 de maio de 1997

Memo No. 057 / 97

Ao nobre Ver. DOMINGOS DISSEI

O P L- 043/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A.T.M.  
Em 09 de maio de 97  
às 17 horas  
*17:25 HS*

*RG 2477*

Atenciosamente

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **RECURSO Nº**

11 - REC  
11-0033/1997

Requeiro a Douta Mesa, na forma regimental, seja aceito o presente recurso, agora interposto contra o parecer de ilegalidade exarado pela Com. de Constituição e Justiça para o PL nº 0043/97, em razão dos fatos a serem discutidos quando da apreciação da matéria pelo Egrégio Plenário.

  
DOMINGOS DISSEI  
Vereador

19/5/97



10

Câmara Municipal de São Paulo

|                 |                |
|-----------------|----------------|
| Folha n.º _____ | do proc. _____ |
| n.º _____       | de 19 _____    |

07 - RPS  
07-0036/1997

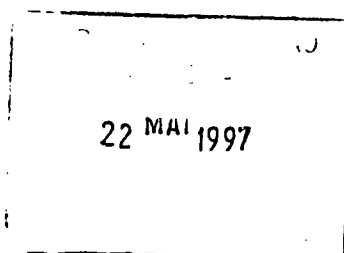
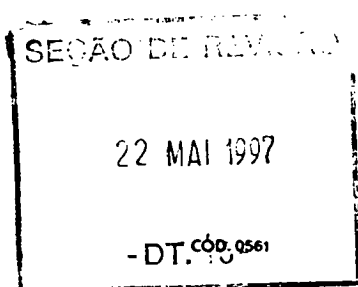
REQUERIMENTO

Requeiro à mesa, na forma regimental, a retirada do Recurso Interposto por mim, sob nº 33/97 - P.L. 43/97., para retorno e retificação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1.997

  
DOMINGOS DISSEI  
Vereador

*aprovado  
22/03  
Min. J. J. J.*



À Com. de Const. e Justiça

27/5/97

4

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebida na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 28/05/97 às \_\_\_\_\_ hs.

  
**HELENA DAVANZO**  
Assistente Parlamentar



16 - PAR  
16-0606/1997

Folha N.º 11 do 8100  
N.º 43 de 1997  
O funcionário J.P.

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER CONJUNTO Nº 177 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0043/97.

COPIADO NA SESSÃO  
- DE  
1997  
19/06/97  
ARQUIVADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ser realizado o teste da AIDS (HIV) em toda criança nascida no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça já havia se manifestado através do parecer nº 238/97. No entanto, cumpre retificar referido parecer, uma vez que a proposta pode prosperar, conforme se verá.

A natureza da proposta é a defesa e preservação da saúde dos recém nascidos do Município.

Legislar sobre saúde é competência comum às três esferas de governo, consoante dispõe o artigo 23, II, da Constituição Federal.

Com efeito, na medida em que compete ao Município, conjuntamente com a União e os Estados, zelar pela saúde, é claro que tal competência requer a atividade legislativa para seu efetivo exercício.

Dessa forma, nada obsta a presente proposta sob o ponto de vista legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput" e 213, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta, tendo em vista o alto interesse público de que ela se reveste.

Com efeito, quanto mais cedo for detectado o insidioso vírus da AIDS, maior a possibilidade de tratamento e controle da doença.

Cabe ressaltar que a propositura garante o anonimato à mãe, o que a preserva do estigma que ainda acompanha os portadores desse terrível mal de nossos tempos.

De outra parte, o projeto cria um mecanismo, em seu artigo 2º, de cadastro de casos positivos, o que em muito auxilia na condução de uma boa política de saúde pública. Pelo exposto, somos

FAVORÁVEIS ao projeto.

17 - RELCOM  
17-0288/1997



Folha No. 12 do proc  
No. 43 de 1997  
funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à proposta, eis que as despesas decorrentes de sua execução encontram respaldo orçamentário, razão pela qual somos FAVORÁVEIS ao projeto

Sala das Comissões Reunidas em 17/06/97  
Constituição e Justiça,

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Administração Pública,

Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Finanças e Orçamento,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 19/06/97  
página 43 coluna 2,3  
Conferido M

A LEG. 9  
Em, 09/06/97

M  
Marlene S. de Oliveira  
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 8

19/06/97

17:30

Sr. Cristino.

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0049/97.

19/06/97

MARGARETE ALVES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Srª Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V. Sª.

19/06/97

José Cristino Souza Santos  
Oficial Legislativo

SEGUE Ass juntado + nesta data  
documento 05 e papel de informação  
rubricado + sob folha 5 nº 13.  
Em 19/06/97

José Cristino Souza Santos  
Oficial Legislativo

# *Câmara Municipal de São Paulo*

**RECURSO** 11 - REC 117  
11-0049/1997

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 043/97 de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei que dispõe sobre a obrigatoriedade do Teste da AIDS, em todas as crianças nascidas na Cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 19/6/97

*[Handwritten signatures]*

A Leg. 3  
Em 19/06/97

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

19/06/97

  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Téc. III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º \_\_\_\_\_ e folha de informação sob n.º 14, 17, 1, 01 a ( )

INACIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 43 de 19 97 17 1 01 (a) 00

INÁCIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

31/10/12001

Breno Gandelman

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE M..... juntado S..... nesta data, ..... documento ..... o papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 15.....

Em ..... 09 ..... 09 ..... 2001

(a) ..... 

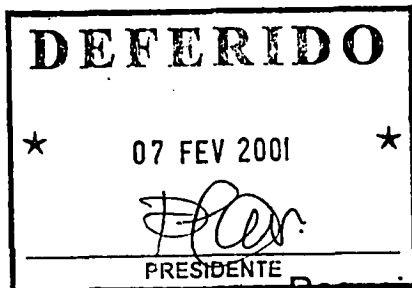
Acelina Acelismar de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 de proc.  
n.º PL 043 de 19 99

Acelina Acelismar de Almeida  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863



## REQUERIMENTO

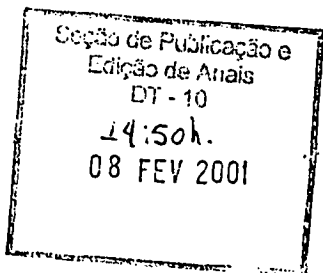
13 - RDS  
13-0034/2001

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Ver. Domingos Dissei e abaixo arrolados:

PLO nº0003/1997 /  
PR nº0009/1997 /  
PL nº 0043/1997 /  
PL nº 0312/1997 /  
PL nº 0374/1997 /  
PL nº 0436/1997 /  
PL nº 0712/1997 /  
PL nº 1013/1997 /  
PL nº 0149/1998 /  
PL nº 0181/1998 /  
PL nº 0280/1998 /  
PL nº 0501/1998 /  
PL nº 0619/1999 /  
PL nº 0161/2000 /  
PL nº 0162/2000 /  
PL nº 0202/2000 /  
PL nº 0212/2000 /  
PL nº 0225/2000 /  
PL nº 0305/2000 /

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2001.

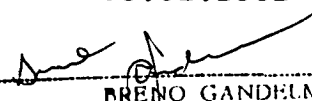
ERASMO DIAS  
Vereador



À Comissão de Saúde  
Senhor Presidente,

Tendo-se em vista o art. 41, XI da Lei Orgânica do Município e interesse do autor da presente propositura em incluí-la na ordem do dia, solicito análise quanto à necessidade de realização de audiências públicas.

15.02.2002

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
Em 15-02-02 as 18:00 h,

  
Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária

DO MÊS DE MARÇO  
PARA RELATAR.  
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SiGuem, juntados nesta data data da informação rubricados sob  
documento  
folhas de n° 16 / 06 / 06 / 02 a) 

Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

# 16 #

do processo n°

043/9f

06.06.02

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária

À ATM

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente para a volta à normal tramitação, informando que as **Audiências Públicas** foram realizadas nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em **15/05 e 05/06/02**, cujas notas taquigráficas serão oportunamente juntadas a este processo.

Em 06/06/02

  
**Vereadora LUCILA PIZANI GONÇALVES**  
Presidente da Comissão de Saúde,  
Promoção Social e Trabalho

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 17 à 27 .....

Em 19, 6, 02 .....

(a) ..... **INACIO VEIGA** .....

Oficial Legislativo



*Câmara Municipal de*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 17 do proc.

43 de 97  
*São Paulo*

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo  
RF 11.132

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO**

SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA

**MEMBROS:** LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE  
ÍTALO CARDOSO  
RICARDO MONTORO  
CARLOS APOLINARIO  
FLÁVIA PEREIRA  
ROBERTO TRIPOLI  
CARLOS GIANNAZI

43/98

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO, EM 15 DE MAIO DE 2002.**

5295



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                |                |       |
|--------------------------------|----------------|-------|
| Folha nº. 18                   | do proc. nº 43 | de 97 |
| INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo |                |       |

Rod.:t02 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub. Saúde

RF 11.132

Orador:

Data: 15-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Bom dia a todos os presentes. Vamos dar início à audiência pública promovida pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Temos a presença da Vereadora Flávia Pereira e desta Presidente, Vereadora Lucila.

Hoje, vamos estar analisando os seguintes projetos: o PL 0043/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei; o PL 0152/01, do Vereador Rubens Calvo e o PL 0516/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Temos a presença das assessorias dos Srs. Vereadores autores desses projetos. Então, vou considerar o relato dos senhores assessores dos vereadores que possam estar usando o microfone para expor os projetos e, se as demais pessoas quiserem fazer observações em relação aos projetos, vai ser aberto espaço e tempo para isso.

Então, vou colocar primeiro o PL 0043/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade do teste de Aids em todas as crianças nascidas na cidade de São Paulo. Como observação, esse projeto obteve parecer favorável das comissões reunidas em congresso de comissões e volta a esta Comissão para audiências públicas.

Vou chamar o representante do Vereador Domingos Dissei para expor o projeto.

O SR. DÁCIO PARADA - Esse projeto do vereador é de 1997, então já tem cinco anos de tramitação aqui na Casa e o problema da Aids no mundo e principalmente aqui no Brasil, houve uma diminuição aqui no Brasil em relação ao crescimento da Aids no resto do mundo. O Brasil foi um dos países que mais contribuiu para o combate à Aids, com



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| Folha nº. <u>19</u> do proc. nº <u>43</u> de <u>97</u> |
|--------------------------------------------------------|

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

Rod.:t02 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub. Saúde

Orador:

Data: 15-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

diversos programas, várias prevenções em todas as áreas no país inteiro. Em São Paulo, tem esse projeto do Vereador Dissei, que obriga que todas as crianças façam o teste da Aids. Hoje em dia a grande maioria dos hospitais já está fazendo esse tipo de teste. Então, na época do projeto talvez fosse uma coisa absurda todos os hospitais fazerem, mas hoje já é uma prática comum.

Acredito que seja, não sou médico, sou engenheiro, mas acredito que seja um tipo de teste hoje, com o passar do tempo, mais fácil, mais barato e de menos custo para a Prefeitura, porque pode trazer algum custo para a Prefeitura. Mas, todos os hospitais inclusive deverão mandar essa relação para a Secretaria de Saúde, a mãe pode ficar no anonimato, inclusive a criança, mas é um projeto que traz mais uma arma de combate a essa doença tão terrível, que traz muitos problemas para a humanidade inteira.

**A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT)** - Agradeço ao representante do Vereador Domingos Dissei e agora abro a palavra para todas as pessoas que quiserem fazer algumas observações em relação ao projeto. Quero salientar também que temos cópias do projeto que poderão utilizar.

**A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT)** - Pela ordem, Sra. Presidente.

**A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT)** - Com a palavra a Vereadora Flávia.

**A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT)** - Como participo de uma entidade em que a gente trabalha a questão da prevenção da Aids, a gente tem tido um estudo grande através da Casa da Mulher Lilith na região de Vila Prudente, a gente tem estudado muito essa questão da Aids, temos



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 20 do proc.  
nº 43 de 97  
08

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo  
RF 11.132

Rod.:t02 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub. Saúde

Orador:

Data: 15-05-02

*Sem Revisão da Taquigrafia*

participado de muitos seminários, de muitos congressos para que a gente possa ter mais informação para poder fazer o trabalho, e é assim: pelas informações que tenho,... (T03)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| Folha nº. <u>77</u> do proc. nº <u>43</u> de <u>97</u> |
| <u>Ø</u>                                               |

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

Rod.:T03 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 15-05-02

*Sem Revisão da Taquigrafia*

pelas informações que tenho, mesmo criança nascida de mães portadoras do HIV, na maioria das vezes os primeiros testes quando a criança nasce não comprovam que a criança nasceu com o vírus. Então aí eu precisava, não li esse projeto, se tinha uma... Porque é claro, quando a mãe é portadora e o hospital fica sabendo, é feito o teste e tem um acompanhamento, mas se não é, se o hospital não tem conhecimento se a mãe é portadora? Então, eu acho que é até por isso que o projeto veio para ser avaliado, mais discutido.

O mérito do projeto eu acho fundamental, importante, mas ele tem essa questão que nem sempre a criança cuja mãe é portadora, porque mesmo o pai sendo portador a criança não é contaminada, não nasce com Aids, mas é a mãe quem mais transmite o vírus ao filho. Então, queria discutir mais sobre isso para eu entender como é o procedimento, o que o projeto propõe para a vida dessa criança mais à frente.

**A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT)** - Muito bem, a Vereadora Flávia sente a necessidade de maior aprofundamento e então até a ida ao Plenário com certeza o Vereador Disse vai poder dar maiores explicações. Também no processo do projeto temos um longo caminho, como pude observar, até houve um momento colocando sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade, até para não ferir o direito à privacidade especialmente das mães. O vereador entrou com recurso para que esse projeto voltasse a tramitar ao longo desse tempo todo. Então, esta audiência pública é justamente para sinalizar, para ajudar o vereador a pensar, acho que também realmente pelo mérito. A preocupação com a problemática dessa doença em nosso país é muito séria, acho que a intenção do projeto é relevante, mas acho que



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 22 do proc.  
nº 43 de 97  
*EV*

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

Rod.:T03 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Púb. Saúde

Orador:

Data: 15-05-02

*Sem Revisão da Taquigrafia*

teremos ainda o prazo de poder refletir e discutir com o vereador sobre essa questão, mesmo porque a Vereadora Flávia traz uma observação importante, pelos estudos de que já tem participado, de que o vírus pode não se manifestar logo no período de nascimento da criança. Então, penso que teremos mais oportunidades ainda, em Plenário, para estarmos debatendo esse projeto.

Agora quero também consultar a assessoria da Comissão e as pessoas presentes se gostariam de fazer alguma observação para contribuição, nesta audiência pública, em relação ao projeto do Vereador Domingos Dissei. (Pausa) Muito bem, então não temos ninguém que queira pronunciar-se e concluímos então a audiência desse projeto, o PL 0043/97. Concluída, portanto, a audiência pública desse projeto.

Estou sendo lembrada aqui pela nossa assessoria de que esse projeto, inclusive porque trata de crianças, deve ter duas audiências. Como esta é a primeira e aí, Vereadora Flávia, teremos a oportunidade, no dia 5 de junho, quando será feita a segunda audiência pública, de podermos estar aprofundando mais esse projeto.

Concluída a audiência desse projeto, vamos ao segundo, que é o PL 0152/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que institui no âmbito do Município de São Paulo o projeto "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais, e dá outras providências. Está sob a relatoria do Vereador Carlos Giannazi.

Está presente a assessora do autor, Érica, que vai fazer a primeira exposição do projeto.



**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO**

**SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA**

**MEMBROS:** LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE  
ÍTALO CARDOSO  
RICARDO MONTORO  
CARLOS APOLINARIO  
FLÁVIA PEREIRA  
ROBERTO TRIPOLI  
CARLOS GIANNAZI

43/97

AT.m

18 - SE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO, EM 05 DE JUNHO DE 2002.**



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| Folha nº. <u>24</u> do proc. nº <u>43</u> de <u>97</u> |
| <u>Ø</u>                                               |

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

|         |                |                                   |               |
|---------|----------------|-----------------------------------|---------------|
| Rod.:q1 | Folha:1        | Taq.: ALEX                        | Evento: SAÚDE |
| Orador: | Data: 5 6 2002 | <b>Sem Revisão da Taquigrafia</b> |               |

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - Está aberta a audiência pública da douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho convocada para hoje, às 10h - já são 10h15 -, com convocação publicada nos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Diário de São Paulo*, dois jornais de grande circulação.

Está presente o Sr. Pedro Luiz Bruno de Andrade, que assessora a Vereadora Lucila Pizani Gonçalves; o Sr. Dárcio Parada, da Câmara Municipal, que assessora o Vereador Domingos Dissei, da terceira idade; Hélio Neves, que representa o Sr. Secretário de Saúde do Município, Eduardo Jorge; e a Sra. Massai Noguti, que representa o Voto Consciente. Aliás, sempre que falo do Voto Consciente me lembro da querida amiga Margareth, que infelizmente faleceu na cidade de São Sebastião.

Projetos em pauta. Vamos começar com projeto do nobre Vereador Domingos Dissei, de nº 01-0043/97. Dispõe sobre a obrigatoriedade do teste de Aids em todas as crianças nascidas na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Esse projeto deu entrada em 14 de fevereiro de 1997. A Comissão de Constituição e Justiça pediu informações e o parecer foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade, assinado pela maioria dos membros da outra Comissão de Constituição e Justiça. Mesmo assim, o nobre Vereador Domingos Dissei fez, independente da ilegalidade e inconstitucionalidade, Congresso de Comissões, em que obteve a assinatura de todos os seus colegas. Depois, deu-se entrada num recurso.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 75 do proc.  
nº 43 de 77  
00

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

Rod.:q1 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: SAÚDE

Orador:

Data: 5 6 2002

*Sem Revisão da Taquigrafia*

Passamos a ouvir, então, as pessoas interessadas em discutir este projeto. A palavra está aberta.

O SR. DÁRCIO PARADA - Sou assessor do Vereador Domingos Dissei. Entre uma audiência pública e outra, estamos na segunda, todos os Srs. Vereadores receberam um boletim epidemiológico da Aids referente ao Município de São Paulo. Na página 13, que peço ser anexada a projeto, há uma tabela que mostra os casos notificados de Aids em menores de 13 anos segundo a categoria de exposição e o ângulo do diagnóstico. Vai de 1994 a 2001, e o índice maior é o da Aids materno-infantil.

Então, há um crescimento muito grande até mais ou menos a data da entrada do projeto de lei do Vereador, que é 1997. A partir daí, com o aumento da incidência da Aids, uma série de remédios e programas de combate à Aids. Esse índice veio diminuindo, mas ainda é uma dos maiores casos em menores de 13 anos, segundo essa categoria de exposição.

Então, isso vem mostrar nos recém-nascidos esse teste de Aids é muito importante.

Isso é o que gostaria de deixar registrado.

Solicito, também, que seja anexada essa tabela ao projeto de lei, da lavra da própria Secretaria Municipal da Saúde.

O SR. PRESIDENTE ...segue Alex

Tabela 5. Casos notificados de aids em menores de 13 anos, segundo categoria de exposição e ano de diagnóstico.  
Município de São Paulo, 1984-2001\*.

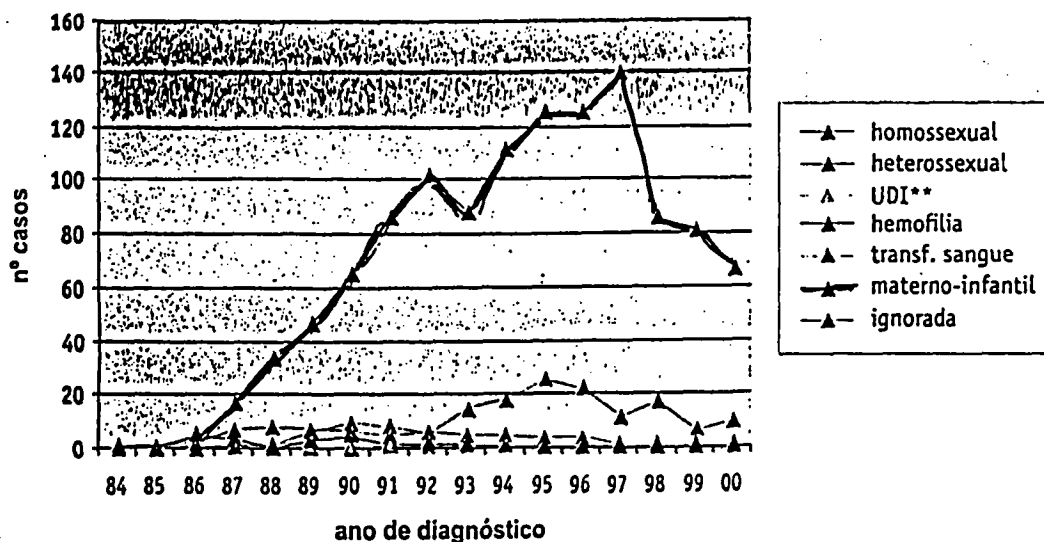
| Ano de diagnóstico | Categoria de exposição |     |        |     |       |     |                                |       |                  |      | total |      |          |       |
|--------------------|------------------------|-----|--------|-----|-------|-----|--------------------------------|-------|------------------|------|-------|------|----------|-------|
|                    | homo                   |     | hetero |     | UDI** |     | hemofilia transfusão de sangue |       | materno infantil |      |       |      | ignorada |       |
|                    | nº                     | %   | nº     | %   | nº    | %   | nº                             | %     | nº               | %    | nº    | %    | nº       | %     |
| 84                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | 1                              | 100,0 | -                | -    | -     | -    | 1        | 0,1   |
| 85                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | 1                              | 50,0  | 1                | 50,0 | -     | -    | 2        | 0,1   |
| 86                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | 5                              | 71,4  | 2                | 28,6 | -     | -    | 7        | 0,5   |
| 87                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | 3                              | 10,7  | 7                | 25,0 | 17    | 60,7 | 1        | 3,6   |
| 88                 | 1                      | 2,2 | -      | -   | 2     | 4,4 | -                              | -     | 8                | 17,8 | 33    | 73,3 | 1        | 2,2   |
| 89                 | -                      | -   | -      | -   | 1     | 1,6 | 3                              | 4,8   | 7                | 11,1 | 46    | 73,0 | 6        | 9,5   |
| 90                 | -                      | -   | -      | -   | 1     | 1,2 | 5                              | 5,8   | 6                | 7,0  | 65    | 75,6 | 9        | 10,5  |
| 91                 | -                      | -   | 1      | 1,0 | -     | -   | 2                              | 2,0   | 4                | 4,0  | 86    | 85,1 | 8        | 7,9   |
| 92                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | 2                              | 1,8   | 6                | 5,3  | 101   | 88,6 | 5        | 4,4   |
| 93                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | 2                              | 1,9   | 4                | 3,7  | 88    | 81,5 | 14       | 13,0  |
| 94                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | 1                              | 0,7   | 4                | 3,0  | 111   | 82,8 | 18       | 13,4  |
| 95                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | -                              | -     | 3                | 2,0  | 125   | 81,7 | 25       | 16,3  |
| 96                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | -                              | -     | 3                | 2,0  | 125   | 83,3 | 22       | 14,7  |
| 97                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | -                              | -     | 1                | 0,7  | 139   | 92,1 | 11       | 7,3   |
| 98                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | -                              | -     | 1                | 1,0  | 85    | 82,5 | 17       | 16,5  |
| 99                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | -                              | -     | 1                | 1,1  | 81    | 92,0 | 6        | 6,8   |
| 00                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | -                              | -     | 1                | 1,3  | 66    | 86,8 | 9        | 11,8  |
| 01                 | -                      | -   | -      | -   | -     | -   | -                              | -     | 1                | 4,3  | 18    | 78,3 | 4        | 17,4  |
| total              | 1                      | 0,1 | 1      | 0,1 | 4     | 0,3 | 25                             | 1,7   | 60               | 4,2  | 1186  | 82,8 | 156      | 10,9  |
|                    |                        |     |        |     |       |     |                                |       |                  |      |       |      | 1433     | 100,0 |

Fonte: DST/AIDS Cidade de São Paulo - SMS

\* Dados preliminares sujeitos a revisão, até 31/10/2001.

\*\* UDI- uso de drogas injetáveis

Gráfico 6. Casos notificados de aids em menores de 13 anos, segundo categoria de exposição e ano de diagnóstico.  
Município de São Paulo, 1984-2001\*.



Fonte: DST/AIDS Cidade de São Paulo - SMS

\* Dados preliminares sujeitos a revisão, até 31/10/2001.

\*\* UDI- uso de drogas injetáveis



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| Folha nº. <u>27</u> do proc. nº <u>43</u> de <u>27</u> |
| <u>de</u>                                              |

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

Rod.:q2

Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: SAÚDE

Orador:

Data: 5 6 2002

**Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - É regimental o pedido do senhor. Peço à assessoria que faça essa inclusão.

Mais alguma manifestação? (Pausa)

Não havendo ninguém que queira se pronunciar, declaro encerrada a segunda audiência pública do projeto de lei 01-0043/97, do nobre Vereador Domingos Dissei.

Passemos à análise do projeto de lei 01-0619/97, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que possibilita a criação de vagas descentralizadas em academias esportivas, culturais, música, idiomas, danças, cursos profissionalizantes para adolescentes que frequentem os centros de juventude do Município de São Paulo e dá outras providências.

Foi dado parecer pela legalidade na douda Comissão de Constituição e Justiça. Houve alguns pedidos de informações. Na época, o Prefeito era Celso Pitta. Foi para a Comissão de Administração, onde se pediram algumas informações. O parecer foi favorável pela Comissão de Esportes. Na Comissão de saúde já existe parecer. Parece-me que só faltava esta segunda audiência pública.

Não havendo ninguém que queira se pronunciar, declaro feita a audiência pública deste projeto.

Vamos agora discutir o projeto de lei do nobre Vereador José Viviani Ferraz, de nº 01-0033/98, que dispõe sobre a oportunidade da apresentação pelos transportes de água potável e a granel do Município de São Paulo laudo de análise bacteriológica do produto, bem como da vistoria de tanque usado para o seu transporte e dá outras providências.

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 28  
Em 05/01/2005  
Ass: \_\_\_\_\_

LUZIA ALMEIDA  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28  
do processo n.º 43 de 1997 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA ALEITE  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 29 e 30 e folha de informação sob nº

— 07/04/05 a )

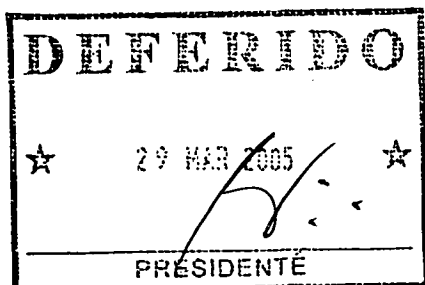
*M. Aparecida M. G. Nickes*  
MARIA APARECIDA M. G. NICKES

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



# Câmara Municipal de São Paulo



## REQUERIMENTO

Folha nº 29 do proc.  
nº 43 de 28 1997

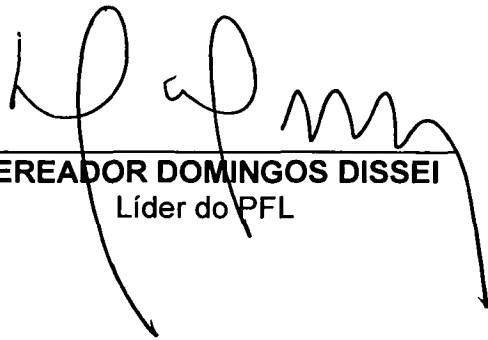
MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo

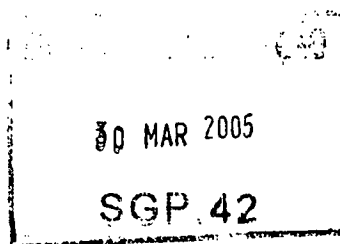
13 - RDS  
13- 0270/2005

RF 11.110

Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno o  
**DESARQUIVAMENTO** dos Projetos, de minha autoria, constantes da relação ora  
anexada, para que retornem à tramitação regimental.

Sala da Liderança, em

  
VEREADOR DOMINGOS DISSEI  
Líder do PFL





# Câmara Municipal de São Paulo

## ANEXO I:

|          |    |            |
|----------|----|------------|
| Folha nº | 30 | do proc.   |
| nº       | 43 | de 20 1997 |

## RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PARA RETORNO À TRAMITAÇÃO:

*M. Aparecida M. G. Nickler*  
MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo  
RF 11.110

- 43/1997; ATM
- 263/1997; Aug.
- 266/1997; Aug.
- 313/1997; Aug.
- 332/1997; Aug.
- 353/1997; Aug.
- 712/1997; Aug.
- 936/1997; Aug.
- 280/1998; ATM
- 501/1998; ATM
- 202/2000; ATM
- 212/2000; Aug.
- 265/2001; ATM
- 97/2003; ATM
- 98/2003; ATM
- 679/2003; ATM
- 45/2004; Aug.
- 92/2004; Aug.
- 141/2004; Aug.
- 171/2004; Aug.

Seguem juntado(s) nesta data,  
documento(s) e folha de  
informação rubricado(s) sob  
nº 31

Em 05/01/2009

  
Lizia Oshiro  
Técnico Administrativo  
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo n.º 01-43 de 1998 05/01/2009

(a) [assinatura]  
**Lizia Oshiro**  
Técnico Administrativo  
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2  
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

[assinatura]  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

[assinatura]  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº..... 32 28.01.09.....

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32  
do processo **01-43** de **1997** 28/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
RE 11060

Obs.: Constatada ausência de juntada na folha 7V e ausência de  
numeração nas folhas 9 e 10.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.  
Arquivado em **28/01/2009**  
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
RE 11060